

IPAAM
FL N° 562
ASS MM

RECEBI O ORIGINAL
Data: 14/01/2021
Assinatura: Luis Raphael



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 364/01-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cardoso Indústria, Comércio e Serviços de Extintores de Incêndio Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 1302, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 20.289.759/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.355.804-9

FONE: (92) 3232-7917

FAX: (92) 99622-3692

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1209

PROCESSO N°: 0420/T/01

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 1302, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o recondicionamento e recarga de extintores de incêndio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 JAN 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 364/01-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0420/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR - 12235/92 e 11174/90 da ABNT
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. O descarte de efluentes aquosos oriundos da atividade, somente após tratamento/neutralização comprovado com laudo analítico elaborado licenciado e cadastrado no IPAAM.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Lista de Movimentação de Resíduos acompanhada dos respectivos certificados de destinação.